



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
GABINETE DO VEREADOR PRETO AQUINO

PROJETO DE LEI Nº /23

Altera a Lei Ordinária Municipal n. 6.531 de 2015, e dá
outras providências.

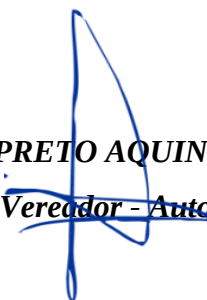
O Prefeito Municipal de Natal/RN, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Natal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O parágrafo 2º do artigo 6º da Lei Municipal 6.531/2015 passa a ter a seguinte redação:

*§ 2º O Guia de Turismo Regional com residência no Município deverá
possuir cadastro no Ministério do Turismo, **facultada** a filiação
sindical e quitação do Imposto, para obter a credencial obrigatória.*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Natal em 27 de Fevereiro de 2023


PRETO AQUINO
~~Vereador - Autor~~

JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei encontra-se fundamentado no artigo 131, inciso III do Regimento Interno combinado com os artigos 81, inciso I e 138 do mesmo Diploma Legal. Sendo, portanto, em espécie, o Projeto de Lei Ordinária apropriado para regular a matéria, vez que a matéria inculpada não contempla nenhuma das previsões de tipo diverso, sobretudo, o preconizado pelo artigo 137 também do Regimento Interno.

In meritis, a Lei Municipal 6.531/2015 regulamenta a atividade de Guia de Turismo no Município, impondo a quitação do imposto sindical, o que é descabido a partir da Lei Federal 13.467/2017.

Ainda, impor a quitação e filiação sindical para o reconhecimento da atividade laboral em discussão ultrapassa os limites do regramento constitucional contido no artigo 5º, inciso XIII da CF/88, o que cria óbice desnecessário e irrazoável ao exercício da função devidamente regulamentada. Até porque, a redação da norma constitucional dispõe: "*XIII - é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer*". Deste modo, conclui-se que filiação sindical e quitação do imposto não pode e nem deve ser considerado espécie de qualificação profissional.

Diante do exposto e pela importância desta iniciativa, espero contar com o apoio necessário dos ilustres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

27 de Fevereiro de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador - Autor

